



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.895

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Abril de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

(AG -0331 / 2005) João Pessoa, 05 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO AGRIPINO MAIA DE VASCONCELOS**, do cargo em comissão de Diretor Geral da Agência Estadual de Energia da Paraíba - AGEEL, Símbolo AGEEL-1.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0332 / 2005) João Pessoa, 05 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral da Agência Estadual de Energia da Paraíba - AGEEL, Símbolo AGEEL-1.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Segurança Pública

Portaria nº 270 /2005/SSP

Em 04 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.273/81 combinado com a Instrução Normativa nº 004/87/SSP,

**RESOLVE:**

**I-** Designar o Delegado de Polícia Civil, **SEVERINO SOUSA SILVA**, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, para instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, a responsabilidade pela fuga dos apenados **GREGINALDO PAULINO DA SILVA** e outros, fato ocorrido na Central de Polícia, nesta Capital, na noite do dia 31.03.2005, devendo, o Corregedor ora designado, proceder a todos os atos e diligências que se fizerem necessários ao completo esclarecimento do fato e consequente punição dos culpados;

**II-** Afastar das funções, até a conclusão do procedimento, o Delegado de Polícia Civil, **JANDUY PEREIRA DA SILVA**, Coordenador do Plantão, matrícula nº 073.859-0 e os policiais **IVANILDO LUIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 096.487-5, **RONALDO DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 137.236-0, **INALDO JOSÉ DOS SANTOS**, 072.811-0, **MANOEL PEDRO DOS SANTOS**, matrícula nº 088.073-3, **JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 071.685-5 e **EMERSON BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 098.391-8.

Portaria nº 272 /2005/SSP

Em 05 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o Delegado de Polícia Civil **JOSÉ EDSON PEDROZA MONTEIRO**, Código GPC-601, matrícula nº 133.385-2, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Superintendente da 5ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Patos, símbolo DAS-3, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Portaria nº 273/2005/SSP

Em 05 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **EDMILSON DE OLIVEIRA ARRUDA**, matrícula nº 152.271-0, para responder pela Coordenação Central de Plantão, no expediente do Delegado Janduy Pereira da Silva, matrícula nº 073.859-0, até ulterior deliberação.

HARRISON TARGINO  
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 055/2005-DS

João Pessoa, 05 de abril de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e; de conformidade com o que consta no processo nº 3609/2005-DETRAN;

**RESOLVE:**

**I-**Relatar a pedido, o servidor **FRANCISCO FELIX BRASILEIRO FILHO**, matrícula nº 3471-1, lotado na Sede deste Departamento, para prestar serviços na 3ª CIRETRAN, localizado no município de **Itabaiana/PB**.

**II-**Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H, as devidas anotações.

PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

ED0052005

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

Departamento Estadual de Transito - DETRAN  
C I P A I

EDITAL DE NOTIFICACAO DE PENALIDADE DE MULTA NO. 0005/2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMÉDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 90., DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO, NUM PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Placa	UF	Fundamentacao Legal	Cod Infr	Local Munic	Data Cometimento	Hora Infr	Valor da Infracao
CFW1660	PB	230 * V	6599	1907	20/01/2005	10:05	191,53
GOR2340	PB	186 * II	5738	2079	24/11/2004	14:10	191,53
JTI9783	PB	252 * IV	7340	2005	26/10/2004	13:10	85,12
JTI9783	PB	167	5185	2005	06/11/2004	11:15	127,69
KIY3074	PB	167	5185	1965	22/01/2005	17:09	127,69
KIY3074	PB	195	5835	1965	22/01/2005	17:09	127,69
KJR8770	PB	230 * VI	6602	1981	07/01/2005	07:00	191,53
MMR3398	PB	195	5835	1965	16/01/2005	10:20	127,69
MMR3398	PB	239	6980	1965	16/01/2005	10:20	191,53
MMR3398	PB	230 * V	6599	1965	16/01/2005	10:20	191,53
MMR7670	PB	230 * V	6599	1965	16/01/2005	10:50	191,53
MMT3697	PB	230 * V	6599	2051	11/01/2005	14:40	191,53
MMT9082	PB	162 * I	5010	1981	20/01/2005	11:57	574,61
MMU7597	PB	230 * VI	6602	2051	16/01/2005	10:00	191,53
MMU7597	PB	230 * V	6599	2051	16/01/2005	10:10	191,53
MMU9966	PB	162 * V	5045	2175	12/01/2005	14:58	191,53
MMW9547	PB	244 * I	7030	1939	19/12/2004	10:30	191,53
MMZ0597	PB	167	5185	1965	20/01/2005	08:43	127,69
MNB5788	PB	244 * I	7030	2051	19/01/2005	15:50	191,53
MNB5788	PB	195	5835	2051	19/01/2005	15:50	127,69
MND6737	PB	244 * I	7030	1975	22/11/2004	12:20	191,53
MNI1819	PB	244 * I	7030	1981	18/01/2005	07:00	191,53
MNJ7609	PB	230 * V	6599	1965	23/01/2005	11:10	191,53
MNN0350	PB	195	5835	2225	10/01/2005	10:10	127,69
MNP0031	PB	232	6912	2051	16/01/2005	11:21	53,20
MNP9119	PB	195	5835	1981	20/01/2005	20:00	127,69
MNP9119	PB	167	5185	1981	20/01/2005	20:00	127,69
MNQ7681	PB	230 * VI	6602	1981	20/01/2005	10:30	191,53
MNR3640	PB	230 * V	6599	1965	22/01/2005	11:20	191,53
MNR3640	PB	232	6912	1965	22/01/2005	11:20	53,20
MNR9072	PB	230 * V	6599	1965	22/01/2005	12:20	191,53
MNS3184	PB	252 * VI	7366	2051	23/12/2004	14:30	85,12
MNT6249	PB	208	6050	1975	10/12/2004	15:03	191,53
MNT6249	PB	195	5835	1975	10/12/2004	15:03	127,69
MNV5206	PB	167	5185	1965	20/01/2005	09:23	127,69
MOG1009	PB	167	5185	1965	22/01/2005	17:05	127,69
MOG1009	PB	167	5185	1965	22/01/2005	17:05	127,69
MOG1009	PB	195	5835	1965	22/01/2005	17:05	127,69
MOH6728	PB	244 * I	7030	1965	20/01/2005	08:09	191,53
MOH6728	PB	195	5835	1965	20/01/2005	08:09	127,69
MOJ0103	PB	167	5185	1965	07/01/2005	13:24	127,69
MOJ0103	PB	195	5835	1965	07/01/2005	13:24	127,69
MOJ3800	PB	230 * V	6599	1965	16/01/2005	10:45	191,53
MON1041	PB	162 * I	5010	2051	14/12/2004	22:30	574,61
MOP9033	PB	232	6912	2051	21/12/2004	12:00	53,20
MOR6302	PB	167	5185	2051	05/01/2005	16:00	127,69
MOW6400	PB	195	5835	2051	08/01/2005	10:19	127,69
MOW6400	PB	175	5274	2051	08/01/2005	10:18	191,53

Múnel Soares da Silva  
COORDENADOR - CIPAI  
MAT. 3298-1

ED0062005  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

Departamento Estadual de Transito - DETRAN  
C I P A I

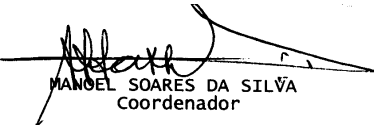
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUTUACAO DE INFRACAO NO. 0006/2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMÉDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETARIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 30. DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUACAO DE INFRACAO DE TRANSITO, NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.

Placa	UF	Fundamentacao Legal	Cod Infr	Local Munic	Data Cometimento	Hora Infr	Valor da Infração
BFW3200	PB	252 * VI	7366	1981	19/02/2005	16:10	85,12
BGS5727	PB	167	5185	2051	23/02/2005	10:03	127,69
BLG3787	PB	167	5185	1981	01/03/2005	15:05	127,69
BNO1080	PB	230 * V	6599	1937	19/02/2005	12:00	191,53
BOR3532	PB	181 * XI	5487	2027	05/02/2005	10:30	127,69
HZJ4375	PB	169	5207	2175	04/03/2005	09:00	53,20
JFG7418	PB	230 * VII	6610	2051	23/02/2005	10:59	127,69
KFT5720	PB	207	6041	2117	26/02/2005	11:40	127,69
KHT5270	PB	230 * V	6599	2051	19/02/2005	09:00	191,53
KHT5270	PB	230*VIII	6629	2051	19/02/2005	09:00	127,69
KIY4210	PB	230*VIII	6629	2051	22/02/2005	16:12	127,69
KKI8823	PB	162 * I	5010	2051	27/02/2005	08:47	574,61
KKI8823	PB	244 * V	7074	2051	27/02/2005	08:47	191,53
KKL7107	PB	167	5185	2073	07/02/2005	12:56	127,69
KKL7107	PB	195	5835	2073	07/02/2005	12:56	127,69
LJV2340	PB	232	6912	2051	18/02/2005	11:25	53,20
MMN7818	PB	162 * V	5045	2051	19/02/2005	12:40	191,53
MMN9707	PB	230 * V	6599	1937	23/02/2005	10:43	191,53
MMO5874	PB	167	5185	2073	07/02/2005	12:50	127,69
MMO5874	PB	167	5185	2073	07/02/2005	12:50	127,69
MMO5874	PB	195	5835	2073	07/02/2005	12:50	127,69
MMP2160	PB	231*VII	6858	2051	18/02/2005	09:57	85,12
MMP2189	PB	195	5835	1929	05/02/2005	23:16	127,69
MMP7653	PB	230 * V	6599	1937	23/02/2005	10:53	191,53
MMR7865	PB	232	6912	2051	21/02/2005	08:45	53,20
MMR9805	PB	167	5185	2051	19/02/2005	10:23	127,69
MMS6772	PB	244 * I	7030	2207	19/02/2005	10:30	191,53
MMS9265	PB	244 * I	7030	2079	03/03/2005	17:30	191,53
MMT3008	PB	252 * VI	7366	1981	26/02/2005	07:25	85,12
MMT3911	PB	232	6912	2051	24/02/2005	14:20	53,20
MMT4090	PB	252 * VI	7366	1981	18/02/2005	08:40	85,12
MMT4554	PB	162 * V	5045	1981	23/02/2005	15:35	191,53
MMT5437	PB	232	6912	2051	25/02/2005	23:10	53,20
MMT6081	PB	244 * I	7030	2051	27/02/2005	00:05	191,53
MMT9076	PB	231*VII	6858	1937	22/02/2005	17:30	85,12
MMU3087	PB	244 * I	7030	1965	16/02/2005	11:18	191,53
MMU3373	PB	162 * VI	5053	1937	19/02/2005	11:20	191,53
MMU7711	PB	195	5835	2051	20/02/2005	09:20	127,69
MMU7711	PB	244 * I	7030	2051	20/02/2005	09:20	191,53
MMV2305	PB	167	5185	2051	21/02/2005	15:27	127,69
MMV5624	PB	195	5835	2073	07/02/2005	14:45	127,69
MMV5624	PB	244 * I	7030	2073	07/02/2005	14:45	191,53
MMV7502	PB	186 * II	5738	2079	26/02/2005	10:22	191,53
MMV9743	PB	230 * V	6599	1981	01/03/2005	12:23	191,53
MMW0165	PB	244 * I	7030	1975	23/02/2005	07:30	191,53
MMW0165	PB	195	5835	1975	23/02/2005	07:30	127,69
MMW2890	PB	232	6912	2051	23/02/2005	16:00	53,20
MMW8006	PB	232	6912	2051	19/02/2005	16:00	53,20
MMX3869	PB	232	6912	2117	24/02/2005	20:10	53,20
MMX4834	PB	169	5207	2051	21/02/2005	11:28	53,20
MMX6293	PB	252 * VI	7366	2027	04/03/2005	15:55	85,12
MMX9186	PB	230 * V	6599	2051	07/03/2005	10:04	191,53
MMX9893	PB	2308XVIII	6726	2051	04/03/2005	15:15	127,69
MMY9512	PB	230 * V	6599	1965	16/02/2005	12:20	191,53
MMY9766	PB	230 * IX	6637	2051	17/02/2005	09:20	127,69
MMZ2965	PB	175	5274	1981	19/02/2005	15:45	191,53
MNA0059	PB	195	5835	2207	22/02/2005	10:00	127,69
MNA0475	PB	230 * V	6599	2051	25/02/2005	09:30	191,53
MNA0849	PB	230 * IX	6637	1981	10/02/2005	19:10	127,69
MNA1124	PB	169	5207	1981	22/02/2005	11:20	53,20
MNA1785	PB	230 * V	6599	2051	23/02/2005	11:05	191,53
MNA2651	PB	169	5207	2051	24/02/2005	13:59	53,20
MNB0452	PB	162 * I	5010	1981	24/02/2005	11:50	574,61
MNB1208	PB	162 * V	5045	2051	27/02/2005	11:00	191,53
MNB6093	PB	244 * I	7030	2051	19/02/2005	12:10	191,53
MNB7898	PB	232	6912	2051	18/02/2005	07:50	53,20
MNC4414	PB	230 * V	6599	2051	28/02/2005	16:03	191,53
MND1695	PB	244 * I	7030	1981	12/02/2005	10:00	191,53
MND3453	PB	230 * I	6556	1981	01/03/2005	15:22	191,53
MNE5048	PB	162 * I	5010	2179	24/02/2005	22:30	574,61
MNG2259	PB	230 * I	6556	2051	19/02/2005	08:10	191,53
MNH4297	PB	169	5207	1981	19/02/2005	11:30	53,20
MNJ8338	PB	195	5835	2051	03/03/2005	14:10	127,69
MNJ8338	PB	252 * VI	7366	2051	03/03/2005	14:10	85,12
MNK6160	PB	167	5185	1981	21/02/2005	15:45	127,69
MNL2358	PB	221	6408	2051	22/02/2005	15:50	85,12

MNL2358	PB	230 * VII	6610	2051	22/02/2005	15:50	127,69
MNL2358	PB	2308XVI	6700	2051	22/02/2005	15:50	127,69
MNL6636	PB	232	6912	2179	26/02/2005	22:30	53,20
MNM3159	PB	230 * V	6599	1965	16/02/2005	12:00	191,53
MNN6788	PB	232	6912	2051	18/02/2005	09:38	53,20
MNQ5274	PB	244 * I	7030	2117	17/02/2005	09:00	191,53
MNR3011	PB	230 * I	6556	2051	02/03/2005	16:20	191,53
MNR3011	PB	232	6912	2051	02/03/2005	16:20	53,20
MNR3265	PB	232	6912	2051	17/02/2005	10:10	53,20
MNS3089	PB	232	6912	1965	16/02/2005	11:05	53,20
MNS3089	PB	162 * I	5010	1965	16/02/2005	11:05	574,61
MNS3963	PB	230 * I	6556	2051	22/02/2005	15:31	191,53
MNS4443	PB	244 * I	7030	2073	07/02/2005	14:49	191,53
MNS4443	PB	195	5835	2073	07/02/2005	14:49	127,69
MNS7693	PB	162 * V	5045	2051	18/02/2005	11:50	191,53
MNS7999	PB	252 * VI	7366	2051	21/02/2005	16:40	85,12
MNT0336	PB	244 * I	7030	1981	12/02/2005	07:30	191,53
MNT3789	PB	162 * I	5010	2027	21/02/2005	00:45	574,61
MNT5530	PB	230 * V	6599	2051	17/02/2005	18:30	191,53
MNU1799	PB	186 * II	5738	2079	04/03/2005	13:05	191,53
MNX2999	PB	252 * VI	7366	2051	22/02/2005	15:48	85,12
MNX5635	PB	230 * IV	6580	2051	24/02/2005	16:50	191,53
MNX7479	PB	252 * IV	7340	1937	19/02/2005	11:40	85,12
MNY7646	PB	221	6408	2051	23/02/2005	11:00	85,12
MOC7640	PB	232	6912	2051	18/02/2005	11:40	53,20
MOD0669	PB	230 * V	6599	2051	19/02/2005	09:20	191,53
MOD1796	PB	195	5835	2051	28/02/2005	10:00	127,69
MOD2511	PB	162 * V	5045	2051	24/02/2005	21:27	191,53
MOD2649	PB	169	5207	2051	23/02/2005	21:20	53,20
MOE9595	PB	230 * VI	6602	1981	17/02/2005	16:29	191,53
MOF5054	PB	230 * V	6599	1981	01/03/2005	16:10	191,53
MOG7320	PB	232	6912	2051	17/02/2005	11:40	53,20
MOG7320	PB	230 * V	6599	2051	17/02/2005	11:40	191,53
MOH9595	PB	167	5185	2051	14/02/2005	16:36	127,69
MOI2806	PB	232	6912	2051	25/02/2005	15:20	53,20
MOI2806	PB	230 * V	6599	2051	25/02/2005	15:20	191,53
MOK1085	PB	230 * IX	6637	2051	23/02/2005	10:55	127,69
MOM6370	PB	169	5207	1981	19/02/2005	14:22	53,20
MON1070	PB	208	6050	2207	18/02/2005	17:05	191,53
MON8839	PB	175	5274	2051	21/02/2005	15:43	191,53
MOO2748	PB	230 * V	6599	1981	01/03/2005	16:30	191,53
MOO7991	PB	195	5835	2073	07/02/2005	12:41	127,69
MOO7991	PB	167	5185	2073	07/02/2005	12:41	127,69
MOP3530	PB	230 * V	6599	2079	21/02/2005	00:15	191,53
MOP5174	PB	232	6912	2051	01/03/2005	14:30	53,20
MOP9083	PB	230 * IX	6637	2051	26/02/2005	11:59	127,69
MOQ3003	PB	208	6050	2207	18/02/2005	16:40	191,53
MOQ4450	PB	162 * I	5010	1981	17/02/2005	15:40	574,61
MOQ9470	PB	244 * I	7030	2051	25/02/2005	06:30	191,53
MOS1290	PB	232	6912	2051	18/02/2005	09:59	53,20
MOS3940	PB	162 * I	5010	1949	04/03/2005	19:00	574,61
MOS8443	PB	186 * II	5738	2079	26/02/2005	21:40	191,53
MOV3000	PB	232	6912	1965	16/02/2005	11:25	53,20
MOW0110	PB	208	6050	2117	27/02/2005	10:50	191,53
MUA1911	PB	162 * V	5045	2051	23/02/2005	00:05	191,53
MXQ9708	PB	167	5185	1981	17/02/2005	16:30	127,69
MXV6739	PB	230 * V	6599	2051	19/02/2005	14:55	191,53
MYL0322	PB	167	5185	1981	24/02/2005	16:10	127,69

JOAO PESSOA, 31/03/2005.

  
MANOEL SOARES DA SILVA  
Coordenador

## Educação e Cultura

Portaria n° 650

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1° do Decreto n° 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE:
EXONERAR, JOSINEIDE CASTRO DE LIMA, da Função Gratificada de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.
João Pessoa, 01 de abril de 2005

PORTARIA Nº. 022/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:
DESIGNAR, JOSINEIDE CASTRO DE LIMA, para o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.
João Pessoa, 01 de abril de 2005

PORTARIA Nº. 023/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:
DESIGNAR, HERTHA MARIA COSTA TAVARES DE ALBUQUERQUE, para exercer a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.
João Pessoa, 04 de abril de 2005

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

Administração

PORTARIA Nº 088/GS/SA

João Pessoa, 29 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.004.289-1/SA,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ALYSSON DE OLIVEIRA FREITAS do cargo de Agente de Investigação, Código GPC 608 - Classe A, matrícula n.º 155.070-5, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

PORTARIA Nº 089/GS/SA

João Pessoa, 29 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.004.331-5/SA,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOSEMAR ANTONIO DE QUEIROZ FILHO do cargo de Agente de Investigação, Código GPC 608 - Classe A, matrícula n.º 154.874-3, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

PORTARIA Nº 090/GS/SA

João Pessoa, 30 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.004.410-9/SA,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ALEX CORDEIRO DE SOUZA do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 - Classe A, matrícula n.º 155.101-9, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

PORTARIA Nº 091/GS/SA

João Pessoa, 01 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.004.600-4/SA,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANTONIO RODRIGUES NETO do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 - Classe A, matrícula n.º 154.884-1, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

PORTARIA Nº 092/GS/SA

João Pessoa, 04 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.004.649-7/SA,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, RICARDO CESAR AUGUSTO do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 - Classe A, matrícula n.º 155.065-9, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº. 046/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 05 / 04 /2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MAT., DESPACHO. Rows include DJAMI RAMOS RIBEIRO, MARIA DO ROSÁRIO C. DE A. LEAL, MARIO ANTONIO DA GAMA E MELO, JUNOT LACET DE BARROS.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA Nº 047/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 05 / 04 /2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, LOTAÇÃO, PERÍODO. Rows include ANTONIO GOMES DA SILVA, GISENEIDE DO MONTE SANTOS, LUCIA DE FATIMA MACIEL, etc.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA Nº. 048/2005

EXPEDIENTE DO DIA: 05 / 04 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, ASSUNTO, PARECER, DESPACHO. Rows include ANTONIA LUCENA DE CARVALHO, FRANCINETE ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CHAVES, etc.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA Nº 22 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 04 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto n.º 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU os pedidos de REMOÇÃO dos servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Rows include MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO FIRMINO ALVES, MARTA MARIA CARVALHO DE MEDEIROS, etc.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 0182/05-DRH

João Pessoa, 04 de abril de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, e tendo em vista o Parecer nº 1036/2004/PJSA, constante do Processo nº 5.000198-1/SA

RESOLVE prorrogar por mais um ano a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida através do Processo nº 03.003.290-3, a contar do dia 04 de abril de 2005, a servidora ODINEIDE DA SILVA SOUSA, matrícula nº 113.072-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Portaria nº 0183/05-DRH

João Pessoa, 04 de abril de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, e tendo em vista o Parecer nº 1036/2004/PJSA, constante do Processo nº 5.000198-1/SA

RESOLVE prorrogar por mais um ano a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida através do Processo nº SA 2021163-5, a contar do dia 04 de abril de 2005, a servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS DE MELO, matrícula nº 81.626-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

FRANCISCO DAS CHAGAS ETMA
Diretor de Recursos Humanos

(PBprev)
PARAÍBA
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº0109

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0751/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a GILBERTO MARQUES DE SOUSA, beneficiário da ex-servidora falecida VANILDA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 468.713-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de fevereiro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 28 de março de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº0110 - T

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0751/05, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a PEDRO PAULO DE SOUSA NETO e DAYSE EMANUELLY PEREIRA DE SOUSA, beneficiários da ex-servidora falecida VANILDA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 468.713-2, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de fevereiro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimen

to, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 28 de março de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0111**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 837/05**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA CREUZA CAVALCANTE LINS**, beneficiária do ex-servidor falecido **DILERMANDO LINS FILHO**, matrícula nº 88.281-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de fevereiro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 28 de março de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0112**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0385/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARIA EDITE RAMALHO DE SOUZA**, matrícula nº 150.081-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de janeiro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que teria direito o servidor na data de seu falecimento, em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 28 de março de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0113**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0788/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AUREA PEREIRA FRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARIO PEREIRA FRADE**, matrícula nº 33.749-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de fevereiro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 28 de março de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0114**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0900/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES FLOR CAVALCANTE**, beneficiária do ex-servidor falecido **VICENTE SALUSTIANO CAVALCANTE**, matrícula nº 49.298-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de fevereiro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 28 de março de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0115**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº0876/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ERIKA AGUIAR FERREIRA FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ISRAEL ARAUJO FERNANDES**, matrícula nº 518.724-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de fevereiro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 28 de março de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0116 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº0876/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ISRAELLE JUNNIE AGUIAR FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ISRAEL ARAUJO FERNANDES**, matrícula nº 518.724-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de fevereiro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 28 de março de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0117**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº960/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDITH VIEIRA DE QUEIROZ CRUZ**,

beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL VELHO FILHO**, matrícula nº 32.873-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 20 de maio de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 30 de março de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0118 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº0875/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **BRUNA RIAMA DA SILVA FERNANDES e IRWING TATTYELLY DA SILVA FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ISRAEL ARAUJO FERNANDES**, matrícula nº 518.724-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de fevereiro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 30 de março de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0119**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4468/03**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **NILTON DE OLIVEIRA SOARES**, beneficiário do ex-servidor falecido **EDIMUNDO SOARES**, matrícula nº 1.031-6, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de novembro de 2003 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, da Constituição Federal em sua redação original c/c o §3º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 e art. 6º do Decreto 5.187/71.

João Pessoa, 30 de março de 2005


**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº0120**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº2876/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARCIA CAVALCANTE BARBOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL JOSÉ BARBOSA**, matrícula nº 25.409-6, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 11 de outubro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, da Constituição Federal em sua redação original c/c o §3º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 e art. 6º do Decreto 5.187/71.

João Pessoa, 30 de março de 2005

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da PBPREV

## Desenvolvimento Econômico

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ**

**PORTARIA 002/2005**

**Campina Grande, 01 de Abril de 2005**

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998.

Considerando a necessidade de ampliar as modalidades e os critérios de enquadramento para concessão de Bolsas de Fomento para Formação Científica, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, constante no Manual do Beneficiário da FAPESQ.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o texto disposto no capítulo I do Manual do beneficiário, para o seguinte:

O Programa de Bolsas da FAPESQ é um instrumento de fomento à formação científica em nível de pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*) e à capacitação tecnológica de recursos humanos, tanto no país quanto no exterior, e de apoio à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado.

As modalidades de bolsas são classificadas quanto à duração em **Bolsas de Curta Duração (até 03 meses)** e **Bolsas de Longa Duração (de 04 a 48 meses)** e em cada caso, classificadas quanto à finalidade, conforme descrito a seguir:

**a) Bolsas de Curta Duração - BCD**

· **Pesquisa/Formação Científica**

BCD-PV – Professor/Pesquisador Visitante

· **Capacitação Tecnológica**

BCD-TP- Treinamento no país

BCD-TE- Treinamento no exterior

**Desenvolvimento Tecnológico/Capacitação Tecnológica**

BCD-EV- Especialista Visitante

**b) Bolsas de Longa Duração - BLD**

· **Formação Científica**

IC e IC-JR - Iniciação Científica e Iniciação Científica Jr.

ESP - Especialização *Lato Sensu* no País

MSP - Mestrado no País

DRP - Doutorado no País

DRE – Doutorado no Exterior

PV – Professor/Pesquisador Visitante

· **Desenvolvimento Tecnológico**

ITI - Iniciação Tecnológica

DTI - Desenvolvimento Tecnológico

TP - Treinamento no País

EV - Especialista Visitante

TE - Treinamento no Exterior

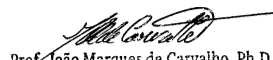
· **Ensino, Pesquisa e Extensão**

EPE - Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 2º - Os critérios de enquadramento e os valores para concessão de Bolsas de



Longa Duração no País estão dispostos no Anexo I desta Portaria.  
Gabinete do Presidente, em 01 de Abril de 2005

  
Prof. João Marques de Carvalho, Ph.D  
Presidente da FAPESQ

## ANEXO I

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba  
Secretaria Estadual De Desenvolvimento Econômico - Sede Tabela de Bolsas de Longa Duração no País

Modalidades/ Níveis	Crítérios de Enquadramento	Valores
IC	Iniciação Científica: Alunos de 3º grau	R\$ 240,00
IC-JR	Iniciação Científica Jr: Alunos de 2º grau	R\$ 80,00
ESP	Pós-Graduação Lato Sensu em outras instituições no País	R\$ 500,00
MSC	Mestrado de membros da entidade em outras instituições no País	R\$ 855,00
PHD	Doutorado de membros da entidade em outras instituições no País	R\$ 1.267,00
ITI/R-A	Alunos de 3º grau, técnicos de nível médio com até 03 anos de formado.	R\$ 240,00
ITI/R-B	Alunos de 2º grau e de escolas técnicas.	R\$ 161,00
EP	Treinamento de profissionais em outras instituições no País.	R\$ 500,00
DTI/R-A	Técnico de nível superior com experiência de 10 anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais, ou com 14 anos de experiência profissional.	R\$ 3.500,00
DTI/R-B	Técnico de nível superior com experiência de 8 anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais, ou com 12 anos de experiência profissional.	R\$ 3.000,00
DTI/R-C	Técnico de nível superior com experiência de 6 anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais, ou com 10 anos de experiência profissional.	R\$ 2.600,00
DTI/R-D	Técnico de nível superior com experiência de 4 anos na coordenação de projetos de P&D ou na implantação de processos gerenciais, ou com 8 anos de experiência profissional, ou com título de doutor.	R\$ 1.800,00
DTI/R-E	Técnico de nível superior com 6 anos de experiência profissional, ou mestre titulado há 4 anos, ou técnico de nível médio com 12 anos de experiência profissional.	R\$ 1.500,00
DTI/R-F	Técnico de nível superior com 4 anos de experiência profissional, ou técnico de nível médio com 10 anos de experiência profissional, ou mestre titulado há 2 anos.	R\$ 1.200,00
DTI/R-G	Técnico de nível superior com 2 anos de experiência profissional, ou técnico de nível médio com 6 anos de experiência, ou com título de mestre.	R\$ 1.000,00
DTI/R-H	Técnico de nível superior (conclusão da graduação); técnicos de nível médio com 03 anos de experiência profissional (conclusão de curso).	R\$ 800,00
DTI/R-I	Técnico de nível médio	R\$ 600,00
EV-A	Técnico de nível superior com experiência de 12 anos na coordenação de projetos de P&D tecnológico ou na implantação de processos gerenciais, ou profissional doutor titulado há 10 anos.	R\$ 4.200,00
EV-B	Técnico de nível superior com experiência de 10 anos na coordenação de projetos de P&D tecnológico ou na implantação de processos gerenciais, ou profissional doutor titulado há 8 anos.	R\$ 3.500,00
EV-C	Técnico de nível superior com experiência de 8 anos na coordenação de projetos de P&D tecnológico ou na implantação de processos gerenciais, ou com 12 anos de experiência profissional, ou profissional doutor titulado há 6 anos.	R\$ 2.500,00
EV-D	Técnico de nível superior com experiência mínima de 04 anos na coordenação de projetos de P&D tecnológico e/ou na implantação de processos gerenciais ou com no mínimo, 08 anos de experiência profissional, ou profissional com título de doutor.	R\$ 1.800,00
PV-A	Doutor titulado há no mínimo 15 anos e com produção científica relevante, compatível com o tempo de titulação.	R\$ 5.000,00
PV-B	Doutor titulado há no mínimo 10 anos e com produção científica relevante, compatível com o tempo de titulação	R\$ 4.200,00
PV-C	Doutor titulado há no mínimo 05 anos e com produção científica relevante, compatível com o tempo de titulação	R\$ 3.500,00
PV-D	Doutor com menos de 05 anos de titulação e com produção científica relevante, compatível com o tempo de titulação	R\$ 2.500,00
SPE	Treinamento de profissionais da entidade em outras instituições no Exterior.	US\$ 1.100,00

## Observação:

- 1) Esta Tabela estabelece valores máximos para cada modalidade e nível de bolsa, correspondentes a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Para cargas de trabalho menores serão pagos valores proporcionais.
- 2) Os critérios de enquadramento constantes nesta Tabela são os mínimos exigidos para cada modalidade e nível de bolsa.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

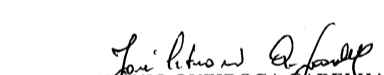
Portaria n° 008/2005 João Pessoa, 04 de Abril de 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 8.494 de 15.05.1980.

## RESOLVE:

Designar, ELIANE WANDERLEY BEZERRA, matrícula n° 120.032-1, Assistente de Administração, para substituir PEDRO OLIVEIRA ALVES, Chefe do Escritório Regional de Patos, símbolo JC-DAS-100-1, que se encontra em gozo de férias no período de 04.04 a 03.05.2005.

  
FERNANDO RODRIGUES DE MELO  
Presidente

  
JOSE PETRONIO QUEIROGA CABELLA  
Secretário Geral

PUBLIQUE – SE

## Receita Estadual

SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

PORTARIA N° 00001/2005/ITA Itabaiana, 29 de Março de 2005.

O Coletor Estadual de Itabaiana, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n° 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º 0079532005-1,

Considerando que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s), “*ex-officio*”.

## RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
DOMINGOS SÁVIO DA ROCHA  
AFRE - MAT. N° 147.359-0

Anexo à Portaria n.º 00001/2005/ITA de 29/03/2005-C.E.Itabaiana  
Inscrição Razão Social Logradouro Cidade/UF  
16.115.313-5 Ind. E Com. De Calçados Rua Pernambuco, nº 1550, Itabaiana-PB  
Itabaianense Ltda. Campo Grande.

  
DOMINGOS SÁVIO DA ROCHA  
AFRE - MAT. N° 147.359-0

Publicado no D.O. de 02.04.2005  
Republicar por erro no nome

### SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 036/2005

João Pessoa, 22 de março de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n° 0069032005-1, 0069102005-1, 0068412005-7 e 0069082005-4 do SPAF-1 SNR-1;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por elas geradas;

## RESOLVE:

I. CANCELAR, “*ex-officio*”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

Anexo a Portaria N. 036/2005

## INSCRIÇÃO

16.135.509-9

## RAZÃO SOCIAL

CENTERBEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DA BELEZA LTDA  
Rua: Deputado Odon Bezerra, 84 – Loja 163 e 164 - Roger  
João Pessoa – PB

16.089.352-6

DISPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Ave: Capitão José Pessoa, 709 - Jaguaribe  
João Pessoa – PB

16.141.585-7

MARIA EUNICE MARTINS  
Rua: Maciel Pinheiro, 97 - Varadouro  
João Pessoa – PB

16.101.704-5

SKY LINHA VIVA LTDA  
Rua: Maciel Pinheiro, 755 – sala A - Varadouro  
João Pessoa – PB

### SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 037/2005

João Pessoa, 23 de março de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n° 0080202005-4-RRJP;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por elas geradas;

## RESOLVE:

I. CANCELAR, “*ex-officio*”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

Anexo a Portaria N. 037/2005

## INSCRIÇÃO

16.125.567-1

## RAZÃO SOCIAL

BICICLETARIA LTDA  
Ave: Dois de Fevereiro, 1555 – B - Rangel  
João Pessoa – PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 038/2005

João Pessoa, 28 de março de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo numero 0076972005-6 do Fácil;


Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

## RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor/RRJP

Anexo a Portaria N. 038/2005

## INSCRIÇÃO

16.143.229-8

## RAZÃO SOCIAL

JOSÉ ALVES DE SOUSA REFRIGERAÇÃO  
Rua: da Republica, 641 - Centro  
João Pessoa – PB

**SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

PORTARIA Nº 040/2005

João Pessoa, 29 de março de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº 0013702005-8 e 0369992004-6 do FACIL;

**Considerando** que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por elas geradas;

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

Anexo a Portaria N. 040/2005

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.113.430-0	SAN SUN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Rua: Presidente Artur Bernardes, 5.243 - Bessa João Pessoa - PB
16.136.442-0	SELIANE BRITO FERREIRA Ave: Ministro José Américo de Almeida, 340 - sala 103 - Torre João Pessoa - PB

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

PORTARIA Nº 041/2005

João Pessoa, 29 de março de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no processo numero 0056452005-5, 0080552005-8, 0080732005-6, 0081462005-1 e 0079792005-6 do Fácil;

**Considerando** que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor/RRJP

Anexo a Portaria N. 041/2005

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.101.900-5	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS Ave: Pedro II, 601 - Centro João Pessoa - PB
16.125.711-9	DIAMANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Rua: Orlando Pereira de Brito, 1.124 - sala A - Cristo João Pessoa - PB
16.127.839-6	JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA Ave: Princesa Isabel, 261 - Centro João Pessoa - PB
16.117.784-0	TECNOCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Ave: Vigolvin Florentino da Costa, 562 - manáira João Pessoa - PB
16.049.540-7	JONNILDO FERREIRA DE ARAÚJO Ave: Almeida Barreto, 395 - Centro João Pessoa - PB

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso nº CRF- 514/2004

Acórdão nº 042/2005

**1º Recorrente** : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**1º Recorrido** : R. CAMILO TECIDOS LTDA.  
**2º Recorrente** : R. CAMILO TECIDOS LTDA.  
**2º Recorrido** : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**Autuante** : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**EXTINÇÃO DA LIDE FISCAL.**

Efetuada a devida correção da denúncia espelhada nos autos, acompanhada com o respectivo pagamento do imposto e a respectiva penalidade, dá-se a extinção da lide por falta de objeto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e do voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, para que seja mantida na íntegra a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022379-46, lavrado em 17 de outubro de 2003, contra a empresa **R. CAMILO TECIDOS LTDA.**, CCICMS nº 16.029.457-6, nos autos devidamente qualificada, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 15.818,70** (quinze mil oitocentos e dezoito reais e setenta centavos), sendo **R\$ 5.272,90** (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos) de ICMS por infração aos artigos 13, IV, c/c 119, X, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 10.545,80** (dez mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) de multa por infração com fundamento no art. 82, V, "I" da Lei nº 6.379/96. Ressalte-se que o imposto foi pago com os beneplácitos da lei, por força do Decreto nº 24.589, de 14.11.2003, conforme DAR de fls. 132.

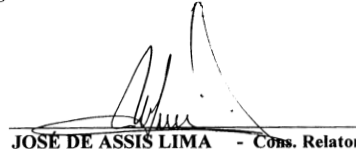
Por oportuno, cancela-se, por indevido, o montante de R\$ 37.964,88, sendo R\$ 12.654,96 de ICMS e R\$ 25.309,92 de multa por infração, pelos fundamentos acima expendidos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 545/2004

Acórdão nº 043/2005

**Recorrente** : MASTER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
**Recorridas** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
**Autuante** : PAULO HENRIQUE MENDES MORAES  
ANTÔNIO CRUZ DE LACERDA  
**Relator** : RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**DESVIO DE MERCADORIAS.**

Evidenciado e provado na peça exordial o descarrego de mercadorias em local diverso do indicado no documento fiscal. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 18703, datado de 01 de novembro de 2003, lavrado contra a empresa **MASTER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.118.554-1, para tornar exigível à Fazenda Estadual um crédito tributário num *quantum* de **R\$ 4.380,91** (quatro mil trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos) sendo **R\$ 1.460,30** (hum mil quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos) de ICMS e **R\$ 2.920,61** (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos) de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "b", da Lei 6.379/96.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 579/2004

Acórdão nº 044/2005

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : RJ COMÉRCIO DE MÓVEIS E MAGAZINE LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : JOSELINDA GOLÇALVES MACHADO  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Corrigenda.**

Sucumbência da denúncia inserida nos autos, em virtude de correção efetuada pela instância prima, relativa à inclusão do estoque final na Conta Mercadorias, tendo em vista que a empresa está com sua inscrição estadual suspensa, Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

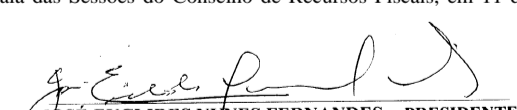
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração 2003-000022210-04, lavrado contra a empresa **RJ COMÉRCIO DE MÓVEIS E MAGAZINE LTDA.**, CCICMS nº 16.136.653-8, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 064/2005

Acórdão nº 045/2005

**Recorrente** : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS  
**Recorrida** : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONSULTA FISCAL – Pedido de utilização de crédito fiscal extemporâneo.**

Incabível a utilização de crédito fiscal extemporâneo, derivado de benefício concedido sem amparo em convênio celebrado com base na Lei Complementar nº 24/75. Mantida a decisão recorrida. Indeferimento do pedido.

**RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de que seja mantida a decisão dada pela Diretoria de Administração Tributária – DAT, lastreada no **Parecer nº 1622/2004**, a Consulta formulada pela empresa **COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS**, CCICMS nº 16.107.166-0, para com fulcro no **art. 82, inciso VII**, do RICMS/97, ratificar o entendimento referente ao indeferimento acerca do pedido de aproveitamento de crédito fiscal extemporâneo concernente à diferença entre o valor pago através de DAR e o destacado no documento fiscal.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

RECURSO Nº CRF- 415/2004

ACÓRDÃO Nº 046/2005

**1ª RECORRENTE** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**2ª RECORRENTE** : IDEAL PEÇAS LTDA.  
**1ª RECORRIDA** : IDEAL PEÇAS LTDA.  
**2ª RECORRIDA** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**PREPARADORA** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**AUTUANTE** : ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA  
**RELATOR** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção legal de omissão de vendas.**

Corrigido o lançamento tributário de ofício em face, de provas substanciadas e apresentadas pelo sujeito passivo, ter provocado a sucumbência parcial da denúncia expedida nos autos. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

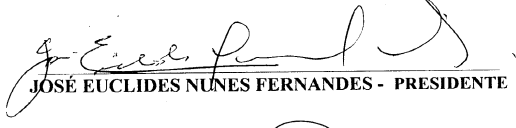
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial de ambos, para, mantendo a **parcial procedência** do Auto de Infração nº 2003.000022057-42, lavrado em 16 de junho de 2003, contra a empresa **IDEAL PEÇAS LTDA.**, CCICMS nº 16.133.289-7, fixar o **crédito tributário no montante de R\$ 92.305,69** (noventa e dois mil trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 30.768,56 (trinta mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c 643§ 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 61.537,13 (sessenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e treze centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 130.158,68** (cento e trinta mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 43.386,23 de ICMS e R\$ 86.772,45 de multa, lastreado nas razões expostas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 557/2004

Acórdão nº 047/2005

**Recorrente** : G. GUIMARÃES CITTADINO  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ELIAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**USO DO ECF - Obrigatoriedade**

Correta a aplicação de penalidade expedida pela fiscalização, pelo descumprimento de obrigação acessória relativa ao não uso, pelo contribuinte, do Equipamento Emissor do Cupom Fiscal. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

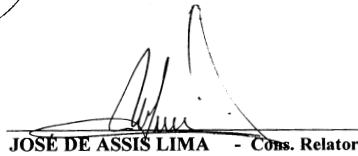
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular que julgou **PROCEDENTE**, **Auto de Infração nº 2003.000022476-66**, datado de **30 de julho de 2003**, lavrado contra a empresa **G. GUIMARÃES CITTADINO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.127.810-8, obrigando-a ao recolhimento ao tesouro estadual da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de **100 UFR-PB**, perfazendo o valor de **R\$ 2.124,00**, (dois mil,

cento e vinte e quatro reais), por infração ao art. 338, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e penalidade pecuniária fulcrada no art. 85, inc. VII, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 478/2004

Acórdão nº 048/2005

**Recorrente** : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : TRANSPORTADORA COMETA S/A.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : JOÃO BRASIL DE OLIVEIRA NETO e ENIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
**Relatora** : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIA EM TRÂNSITO.**

Provado nos autos o desinternamento de parte das mercadorias denunciadas pela fiscalização, dá-se a sucumbência parcial do crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter íntegra a decisão proferida pela instância **"A QUO"** que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº **027279** lavrado contra a empresa **TRANSPORTADORA COMETA S/A.**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS sob o nº 16.026.924-5, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 6.620,94 (seis mil seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 2.206,98 (dois mil duzentos e seis reais e noventa e oito centavos) de ICMS, com fundamento nos artigos 158, I, c/c 160, I, e art. 24, IV, parágrafo único, inc. IV e art. 552, § 3º, incisos II, VI e VII, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 4.413,96 (quatro mil quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, "o", da Lei nº 6.379/96. Ressalte-se que o crédito tributário encontra-se devidamente recolhido com os beneplácitos da lei, conforme DAR nº 124011870, anexo aos autos às fls 328.

Por oportuno mantém-se cancelada por indevida a quantia de R\$ 77.742,21, sendo R\$ 25.914,07 de ICMS e R\$ 51.828,14 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora**

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 570/2004

Acórdão nº 050/2005

**AUTUADO** : JOSE GILSON SOARES DA SILVA  
**Recorrente** : F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA.  
**RECORRIDA** : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**PREPARADORA** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**AUTUANTES** : JOÃO FERNANDES ARAÚJO e ABILIO P. DE O. JÚNIOR  
**RELATORA** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.**

Correto o procedimento da fiscalização em autuar o transportador com mercadoria desacompanhada de documento fiscal. Provas apresentadas aos autos foram incapazes de macular a denúncia posta na peça basilar. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a **PROCEDÊNCIA**, do **Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 00591**, lavrado em **16 de novembro de 2003** contra o transportador **JOSÉ GILSON SOARES**, inscrito no CPF/MF nº **542.744.274-04**, tendo como responsável solidária a depositária fiel das mercadorias a empresa **F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA.**, **Inscrição Estadual nº 16.057.649-0**, devidamente qualificados nos autos, obrigando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de **R\$ 48.957,96** (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo **R\$ 16.319,32** (dezesesseis mil trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) de **ICMS**, por infringência ao arts. 151, 158, I; e 160, I; 38, II, "c", c/c o art. 659, I todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 32.638,64** (trinta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de fevereiro de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora**

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**